

AS MARCAS DO PATRIARCADO NAS PRISÕES FEMININAS BRASILEIRAS

Elaine Pimentel¹

Resumo

Amparando-se em estudos teóricos feministas acerca das opressões de gênero erguidas nas estruturas materiais das sociedades patriarcais, o texto aborda as marcas do patriarcado nas prisões femininas brasileiras. O controle de corpos femininos é apresentado como um mecanismo que transita entre os espaços privados e os espaços públicos, especialmente como via de controle da sexualidade feminina. Esse projeto de custódia das mulheres é problematizado à luz da estruturação de um sistema carcerário constituído para homens, sem considerar as peculiaridades femininas na execução das penas privativas de liberdade. Essa realidade representa mais uma forma de violência de gênero sobre as mulheres, o que indica a forte presença da cultura patriarcal na construção e consolidação das práticas punitivas, em especial nas prisões femininas.

Palavras chave: Sistema prisional; Prisões femininas; Patriarcado; Brasil.

Introdução

Qualquer reflexão acerca das prisões femininas deve implicar certo esforço de resgate das condições históricas de opressão das mulheres na vida social. O sistema punitivo é fortemente marcado pela cultura do patriarcado, erguido, por sua vez, sobre as diferenças de gênero que permeiam a sociabilidade humana em todas as esferas. As prisões femininas, mecanismos sofisticados de controle dos corpos das mulheres, tendem a reproduzir essa opressão, e dificilmente são planejadas, estruturadas e geridas a partir das demandas das mulheres, na sua pluralidade e diversidade.

Isso significa que, para além da violência inerente à força punitiva do Estado – notadamente por meio da pena privativa de liberdade, que segrega e mortifica qualquer ser humano (GOFFMAN, 2003) –, a ausência de atenção às especificidades de gênero representa mais uma forma de violência do Estado contra as mulheres em situação de cárcere, potencializando, assim, os efeitos do aprisionamento.

¹ Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestra em Sociologia pela Universidade Federal de Alagoas. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Alagoas. Professora dos Cursos de Graduação e Mestrado em Direito da Universidade Federal de Alagoas. Líder do Grupo de Pesquisa “Núcleo de Estudos e Políticas Penitenciárias” e Vice-líder do Grupo de Pesquisa “Núcleo de Estudos sobre a Violência em Alagoas”, no CNPq.

Nesse sentido, é possível questionar: como o patriarcado, na qualidade de sistema social que produz historicamente práticas de violência e opressão sobre as mulheres, está presente nas prisões femininas? Em que dimensões essa realidade se expressa?

A partir desses questionamentos, este texto tem por objetivo apresentar reflexões sobre as marcas do patriarcado na estrutura do sistema punitivo e a produção de efeitos sobre o equipamento que mais fortemente exerce a violência institucionalizada sobre as mulheres: os cárceres femininos.

1 O PATRIARCADO E SUAS MARCAS NO SISTEMA PUNITIVO

A condição feminina nas estruturas sociopolíticas de qualquer sociedade – o que envolve o sistema punitivo – guarda estreita aproximação com dois aspectos fundamentais e interligados: as relações de gênero e a força do patriarcado. Ambos exigem um olhar interseccional que considere a relevância da raça e classe social como variáveis essenciais para as práticas de dominação em sociedades gendradas e patriarcais.

As relações de gênero, no contexto de um mundo sexuado, estão nas bases dos estudos feministas voltados à superação das opressões fundadas nas diferenças biológicas entre homens e mulheres, sobre as quais se ergueram as desigualdades sociais e as relações hierárquicas entre o masculino e o feminino. Nesse sentido, são muito importantes as contribuições teóricas de Joan Scott (1995), que apontam o gênero como uma categoria útil de análise histórica; Judith Butler (2008), com suas reflexões acerca do corpo e a relação sexo/gênero; e Gisela Bock (2008), que analisa as dicotomias “natureza *versus* cultura”, “trabalho *versus* família”, “público *versus* privado”, “sexo *versus* gênero”, “igualdade *versus* diferença”; além de outras feministas que, com seus estudos teóricos e empíricos, lançam luzes sobre a forma como se constituem as relações de gênero a partir de um corpo sexuado e quais os impactos dessa categoria relacional na construção do vasto campo das opressões exercidas pelos homens sobre as mulheres, tanto na esfera doméstica como nos espaços públicos.

Segundo Bock, a relação “natureza *versus* cultura” consiste em caminho analítico importante para compreender o caráter relacional entre os sexos biológicos, base das relações de gênero. Enquanto as atividades dos homens, historicamente, eram

Dossiê Punição e Controle Social: degradações carcerárias em América Latina e Europa. V. 02, N. 2, Jul.-Dez., 2016.

identificadas como culturais e valorizadas culturalmente, as atividades das mulheres eram tidas como naturais e, portanto, destituídas de valor histórico ou social, já que repetitivas e rapidamente exauridas. Isso, segundo Bock, explica a ausência de interesse teórico ou de investigação acadêmica e política sobre as práticas femininas. Para ela, “a dicotomia natureza/cultura foi reconhecida como uma forma específica, e talvez até especificamente ocidental, de exprimir as hierarquias entre os sexos” (BOCK, 2008, p. 79).

É nessa dimensão hierárquica que se sustentam as bases do patriarcado, presente tanto nas relações pessoais, afetivas e patrimoniais, como na intervenção do Estado sobre as vidas das pessoas. No entanto, o que efetivamente caracteriza o patriarcado?

Um primeiro aspecto a ser considerado é que o patriarcado precisa ser pensado a partir de uma perspectiva interseccional que leve em consideração as dimensões de gênero, raça e classe. Para Heleieth Saffioti, o patriarcado, “apresenta não apenas uma hierarquia entre as categorias de sexo, mas traz também, em seu bojo, uma contradição de interesses”, já que a preservação do *status quo* representa os interesses dos homens e transformações em favor da igualdade social entre homens e mulheres atendem às aspirações femininas (SAFFIOTI, 2004, p. 107).

Nesse sentido, Saffioti entende que não se trata apenas de interesses conflitantes entre duas categorias – homens e mulheres –; são, na realidade, contraditórios, pois não se encerram apenas com a ampliação do campo de atuação das mulheres na vida social, em posições econômicas, políticas, religiosas tradicionalmente ocupadas pelos homens. Para ela, “qualquer que seja a profundidade da dominação-exploração da categoria mulheres pela dos homens, a natureza do patriarcado continua a mesma” (SAFFIOTI, 2004, p. 107).

A “natureza do patriarcado”, da qual trata Saffioti, é, na realidade, sua dimensão eminentemente cultural, que enseja a estruturação das sociedades com mecanismos de controle sobre as mulheres (opressões de gênero), por meio dos quais os homens se situam historicamente como seus proprietários, no mesmo sentido em que são proprietários das terras (opressões entre classe sociais) e dos escravos e escravas (opressões de raça e etnia). Há, portanto, uma base material inafastável das estruturas patriarcais da sociedade, que não se desfizeram com o passar dos séculos e com a conquista da igualdade entre homens e mulheres na legislação. Embora avanços tenham

sido verificados em termos de conquistas de direitos pelas mulheres, a cultura patriarcal ainda é marca bastante evidente em todo o mundo. No Brasil não é diferente, pois não obstante a ampliação de possibilidades de atuação das mulheres na vida social, a base material do patriarcado não foi destruída e é uma realidade nas áreas profissionais, na representação do parlamento brasileiro e nos demais postos eletivos políticos (SAFFIOTI, 2004, p. 106).

Essas reflexões de Saffioti apontam para a permanência da cultura patriarcal nas estruturas políticas do Estado. A ocupação dos espaços deliberativos por homens, em razão da atuação feminina limitada à esfera doméstica, levou à construção histórica de estruturas de controle social tendentes a recrudescer a vigilância dos homens sobre as mulheres. Esse foi o caminho de consolidação do sistema punitivo, cuja força se voltou contra as mulheres com a criminalização de condutas normalmente relacionadas ao corpo e à sexualidade.

Aos mecanismos de controle informal (educação, vizinhança, religião, medicina e outros), que representavam verdadeira custódia feminina nos espaços domésticos e razão de etiquetamentos das mulheres, seja como vítimas ou como autoras de crimes, como bem explica Soraia da Rosa Mendes (2014, p. 14), somaram-se as forças do Estado, na criminalização de práticas consideradas inadequadas para as mulheres, e nos instrumentos de punição, como as prisões femininas. Esse verdadeiro “projeto de custódia”, segundo Mendes, teria sido instalado no final da Idade Média, fortalecendo a existência de cárceres, a constituição de carcereiros e a imposição do trabalho prisional como forma de “melhoramento” de um grupo considerado perigoso: as mulheres. (MENDES, 2014, p. 140).

Assim, a custódia feminina apresenta características peculiares ao controle exercido sobre as mulheres, em culturas fortemente marcadas pelo patriarcado, pois o exercício do poder punitivo, diante do cometimento de crime por uma mulher, representa mais do que a retribuição pela violação de uma norma jurídico-penal ou pelos danos causados a alguém; trata-se de uma reprimenda pela transgressão de normas de gênero que situam mulheres nos espaços domésticos, com papéis bem definidos e limitados. Certamente por violar as regras implícitas ao projeto patriarcal de sociedade, a prisão é um não-lugar para as mulheres. É o destino da sua custódia pelo cometimento de um delito, mas não é estruturada a partir de suas demandas. As prisões femininas

são, portanto, em essência, uma violência de gênero exercida pelo Estado patriarcal sobre as mulheres.

Outro aspecto que precisa ser levado em consideração na análise das marcas do patriarcado no sistema punitivo é o perfil da população carcerária feminina. Tomando o caso concreto do Brasil, verificamos que 68% das mulheres presas são negras e 62% possuem escolaridade igual ou inferior ao ensino fundamental incompleto, o que sugere condições socioeconômicas precárias (DEPEN, 2014). Esses dados indicam a relevância de uma perspectiva interseccional para a análise da forma como a força punitiva do Estado alcança as mulheres, considerando a evidente seletividade de raça e classe, traços fortes da cultura patriarcal.

2 PRISÕES PATRIARCAIS

Reconhecida a influência da cultura patriarcal na forma como o sistema punitivo se volta contra as mulheres e exterioriza a face público-estatal do controle sobre os corpos femininos, é preciso questionar em que dimensões isso se expressa no encarceramento.

Todo o sistema punitivo se fundamenta em certos discursos de legitimidade – problematizados por Zaffaroni na obra *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal* (1991) –, tendentes a tornar aceitáveis intervenções sobre os sujeitos a ele submetidos, sejam homens ou mulheres. Em certa medida, como problematiza Cristina Rauter (2003), a forma como o Estado atua diante do cometimento de um crime ampara-se nos discursos da medicina (RAUTER, 2003). Há, então, um movimento no sentido de diagnosticar (por meio do processo) uma patologia social (o crime) e apresentar a cura (a pena privativa de liberdade). São discursos que orientam as ações estatais supostamente tendentes a trazer certo benefício social, para além do mero caráter retributivo inerente a qualquer prática punitiva, sem, contudo, negá-lo. As penas, então, representam verdadeira retribuição à violação da norma penal, mas carecem de um fundamento mais humanitário, traduzido, para fins de legitimação do sistema punitivo como um todo, em expressões vazias de sentido, tais como ressocialização, reintegração, reeducação, reinserção social, contraditórias em essência, por incompatibilidade com a natureza segregacionista e estigmatizante da pena privativa de liberdade aplicada pelo Estado punitivo.

Dossiê Punição e Controle Social: degradações carcerárias em América Latina e Europa. V. 02, N. 2, Jul.-Dez., 2016.

Para as mulheres, esses mecanismos de intervenção inerentes à punição estatal apresentam algumas peculiaridades, pois numa perspectiva cultural patriarcal, a transgressão feminina, por meio do crime, parece ser maior do que a dos homens. Trata-se da violação de normas sociais de um mundo sexuado, no qual reinam estereótipos do feminino, tendentes a limitar o campo de atuação das mulheres ao espaço doméstico e à maternidade. Por isso, as prisões acabam por reafirmar o sexismo da lógica patriarcal de estruturação social, nesse modelo correcional, que encontra nos corpos femininos o lócus ideal de controle e cura.

No cotidiano das prisões femininas brasileiras, as marcas do sexismo patriarcal estão evidenciadas em diversos aspectos que representam um amplo projeto de deterioração das identidades das mulheres, no sentido atribuído por Goffman (2004). Assim, logo na chegada, as mulheres deixam suas roupas e adereços e passam a usar o fardamento da unidade prisional. Cortam as unhas e são orientadas a manter os cabelos presos. A vaidade, no sistema prisional, certamente representa perigo.

Conforme revela pesquisa realizada com mulheres que passaram pela prisão (PIMENTEL, 2015), as relações sociais com o mundo exterior são profundamente fragilizadas, sobretudo na dimensão afetiva. São comuns os relatos de distanciamento dos filhos – ora por dificuldades financeiras dos parentes, que não podem levá-los para as visitas, ora por indignação de pais, mães, companheiros e irmãos, diante do delito cometido –, o que afeta radicalmente o exercício da maternagem, além do abandono afetivo por parte de companheiros, de modo que até a sexualidade é reconfigurada, o que explica os arranjos homoafetivos que se estabelecem no interior do cárcere, com mulheres que jamais haviam vivenciado os afetos com outras mulheres. No interior das prisões, as relações homoafetivas são cuidadosamente controladas por gestores, o que revela mais uma face nefasta do controle patriarcal sobre corpos femininos. Assim, a punição, para as mulheres, vai muito além da privação da liberdade; ela representa, na maior parte dos casos, verdadeira reconfiguração de sua vida pessoal e afetiva.

O campo do trabalho revela outra face da cultura patriarcal nas prisões femininas. Em geral, o trabalho designado no cotidiano prisional reproduz os papéis atribuídos ao feminino na divisão sexual do trabalho: cozinha, faxina, costura, bordados, artesanato e outros. São raros os casos de oferta de trabalho intelectualizado, capaz de empoderar as mulheres para a vida fora das grades, com a ampliação das possibilidades de inserção no mercado de trabalho. Empoderamento feminino é expressão

Dossiê Punição e Controle Social: degradações carcerárias em América Latina e Europa. V. 02, N. 2, Jul.-Dez., 2016.

incompatível com as prisões para as mulheres, que primam pelo silenciamento, numa ordem cruel e dura de controle de discursos e corpos. A punição das mulheres é também, portanto, uma punição moral, verdadeiro esforço do Estado em adequar a transgressora a um lugar de opressão e sujeição, o que faz da prisão um lugar natural de vitimização feminina.

A essas características inerentes ao aprisionamento das mulheres, unem-se as condições insalubres, inseguras e desumanas das prisões no Brasil, o que permite afirmar que o cárcere exerce violência real e simbólica sobre as mulheres. Ambientes inóspitos, umidade, calor, frio, alimentação inadequada, condições sanitárias absurdas, precariedade no fornecimento de material de higiene, dificuldade de acesso a médicos, dentistas, psicólogos e assistentes sociais são situações comuns e recorrentes em prisões femininas, que se somam ao despreparo dos agentes penitenciários – muitos deles, homens em unidades prisionais femininas, em contrariedade expressa à Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), no seu art. 77, § 2º –, o que representa um imenso conjunto de violações às normas de execução penal e, portanto, também, violações aos direitos humanos das mulheres encarceradas.

O caráter total da prisão, como instituição segregadora por natureza (GOFFMAN, 2003), abre caminhos para afrontas cotidianas e recorrentes à dignidade humana das mulheres ali custodiadas, por ação ou omissão do Estado. Trata-se de grave forma de violência institucional, verdadeira violação aos direitos humanos das mulheres, sobretudo porque são perpetradas por agentes do Estado, justamente aqueles que tinham obrigação de cuidar, proteger e vigiar. É a situação em que a vítima – a mulher encarcerada – permanece “indefinidamente subjugada, sem ter a quem recorrer” (RIBEIRO, 2016, p. 147).

Essas realidades, verificadas em prisões femininas por todo o mundo, consolidam a importância de documentos internacionais como as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok), publicadas com o propósito de preencher uma grave lacuna nas normas humanitárias voltadas à defesa dos direitos das pessoas privadas por liberdade, que não contemplavam as peculiaridades de gênero. Embora baseadas nas afirmações de que “mulheres presas são um dos grupos vulneráveis com necessidades e exigências específicas”, que “muitas instalações penitenciárias existentes no mundo foram concebidas primordialmente para presos do

Dossiê Punição e Controle Social: degradações carcerárias em América Latina e Europa. V. 02, N. 2, Jul.-Dez., 2016.

sexo masculino, enquanto o número de presas tem aumentado significativamente ao longo dos anos” e “reconhecendo que uma parcela das mulheres infratoras não representa risco à sociedade e, tal como ocorre com todos os infratores, seu encarceramento pode dificultar sua reinserção social” (ONU, 2010), nada mudou desde a publicação das Regras de Bangkok, o que demonstra, mais uma vez, a força da cultura patriarcal sobre as prisões, que contraria, sem grandes dificuldades, as normas positivadas com o propósito de resguardar a dignidade humana das pessoas que passam pelo cárcere.

Considerações finais

As reflexões aqui apresentadas tiveram por objetivo demonstrar como a cultura patriarcal está implícita na construção e consolidação das práticas punitivas, expressando-se de maneira muito peculiar nas prisões femininas.

O crime praticado por uma mulher representa mais do que a violação de uma norma penal, pois implica, sobretudo, a transgressão a normas de gênero. Nesse sentido, o aprisionamento tem um duplo papel: retribuir, por meio da punição, o desrespeito à legislação penal, e devolver as mulheres a seus lugares de origem, de silenciamento e submissão, no contexto de uma cultura patriarcal e sexista.

Essa realidade não se apresenta de maneira uniforme para todas as mulheres que passam pela prisão. Há elementos característicos do patriarcado – raça e classe – que influenciam diretamente na forma como as opressões são exercidas sobre as mulheres em situação de encarceramento. Cada mulher que passa pela prisão vivencia experiências distintas, influenciadas pelas trajetórias de suas vidas.

Por isso, o projeto patriarcal que está nas bases do poder punitivo do Estado tem diversas facetas. Em todas elas, porém, a despeito de discursos de legitimidade voltados à reintegração social, evidenciam-se os esforços no sentido contrário ao empoderamento feminino e de refirmação das opressões de gênero que custaram a vida, a liberdade e a dignidade de muitas mulheres ao longo da história da humanidade.

Referências

- BOCK, Gisela. Questionando dicotomias: perspectivas sobre a história das mulheres. *In* **Variações sobre sexo e gênero**. (Orgs. Ana Isabel Crespo, Ana Monteiro-Ferreira, Anabela Galhardo Couto, Isabel Cruz e Tereza Joaquim). Tradução de Ana Monteiro-Ferreira. Lisboa: Livros Horizonte, 2008.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível <em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 21/2/2017, às 16h20.
- BUTLER, Judith. Variações sobre sexo e gênero. *In* **Variações sobre sexo e gênero**. (Orgs. Ana Isabel Crespo, Ana Monteiro-Ferreira, Anabela Galhardo Couto, Isabel Cruz e Tereza Joaquim). Tradução de Ana Isabel Crespo. Lisboa: Livros Horizonte, 2008.
- DEPEN (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN Mulheres**: junho de 2014. Disponível em <<https://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 2/3/2017, às 19h31.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2004.
- _____. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2003.
- MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**. São Paulo: Saraiva, 2014.
- ONU. **Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras** (Regras de Bangkok), 2010.
- PIMENTEL, Elaine. **As mulheres e a vivência pós-cárcere**. Maceió: Edefal, 2015.
- RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- RIBEIRO, Bruno André Silva. A violência institucional contra mulheres encarceradas. *In* BARBOSA; Theresa Karina de Figueiredo Gaudêncio [et al.]. **A mulher e a justiça: violência doméstica sob a ótica dos direitos humanos**. Brasília: AMAGIS-DF, 2016.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e realidade**, vol. 20, n. 2, jul./dez. Porto Alegre, 1995.
- Dossiê Punição e Controle Social: degradações carcerárias em América Latina e Europa. V. 02, N. 2, Jul.-Dez., 2016.**

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.